



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CONFIANÇA.

O Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, doravante denominado CONTRATANTE, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 79.052.122/0001-81, estabelecida na Rua Espírito Santo, Centro, n.º 991, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francis Scheffelmeyer, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 143/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas do município, conforme Chamamento Público nº 002/2025 – SMFA - Sicredi**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao processo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital e respectivo Termo de Referência, com início na data de 26/08/2025 e encerramento em 25/08/2026.

2.2- Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, respeitadas as regras contidas no Termo de Referência.

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1- As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Na Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

7.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a ampla defesa.

7.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

7.4- Sempre que possível a rescisão será precedida de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos as disposições descritas no capítulo "alterações subjetivas" do Termo de Referência.

9.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

9.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1- Na hipótese de alteração na estrutura administrativa do Município, que afetem a execução do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão termo aditivo para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon, 26 de agosto de 2025.


Francis Scheffelmeyer
Gerente de Atendimento
e Operações

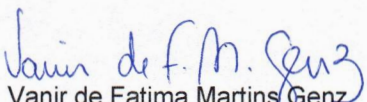
Sicredi Aliança PR/SP

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP

Francis Scheffelmeyer
CONTRATADA


ADRIANO BACKES
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


Vanir de Fatima Martins Genz
Fiscal de contrato - SMFA


Carmelinda Baronech
Secretário Municipal de Fazenda